LEI "R" Nº 9, de 26 de fevereiro de 2014

Procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de área à Centralpack Embalagens Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a outorga da concessão de direito real de uso de área à Centralpack Embalagens Ltda.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 309 da quadra nº 93, com área de 9.632,00 m² (nove mil seiscentos e trinta e dois metros quadrados), situado no Loteamento Centro Industrial Moveleiro José Luiz Salles, nesta cidade, possuindo as seguintes confrontações:

I – a Nordeste, com as Chácaras nºs 28 e 29, na extensão de 86,00 metros;

II – a Leste, com a Rua Antônio Comarella, na extensão de 112,00 metros;

III – a Sudoeste, com a Rua Angelo Luiz Parizotto, na extensão de 86,00 metros;

IV – a Noroeste, com a Rua Mário Marchiori, na extensão de 112,00 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a outorgar à Centralpack Embalagens Ltda., por tempo indeterminado, a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior.

Parágrafo único – Sendo tal outorga motivada por interesse social, fica dispensada de concorrência a presente concessão de direito real de uso, conforme dispõe o § 1º do artigo 15 da Lei Complementar nº 001/90.

Art. 4º – Caberá à Centralpack Embalagens Ltda., em contrapartida à concessão autorizada por esta Lei:

I – manter e ampliar na área objeto da concessão a sua indústria de embalagens, mediante a execução do Projeto de Expansão de Planta Industrial voltada à produção e comercialização de embalagens plásticas (sopro e transformação plástica), consistente na construção:

a) em 2014 (Fase 1), de planta nova com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

b) em 2015 (Fase 2), de mais 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

II – proporcionar a geração de, no mínimo, cento e oitenta e sete novos empregos diretos até o ano de 2020, assim distribuídos:

a) trinta e sete em 2014;

b) mais vinte em 2015;

c) mais vinte e dois em 2016;
d) mais vinte e quatro em 2017;
e) mais vinte e seis em 2018;
f) mais vinte e oito em 2019;
g) mais trinta em 2020.

III – tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente.

IV – manter a finalidade precípua da concessão de que trata a presente Lei.

§ 1º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos e alíneas do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei a inatividade ou a extinção da concessionária.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura existentes na área descrita no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 5º – A concessionária de direito real de uso referida no artigo anterior responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir, a partir da publicação desta Lei, sobre o imóvel a ela concedido.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 959, de 28/02/2014, e JORNAL DO OESTE, nº 8475, de 28/02/2014